



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**CONTRATO Nº 016/2018 - LOCAÇÃO DE
SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE
ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
TOCANTINS – COREN-TO E A SOCIEDADE
EMPRESÁRIA J. P. R. COMERCIO E
LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN-TO, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A, CNPJ nº 26.753.715/0001-09, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO**, brasileira, enfermeira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº. 685829 – SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 015.940.331-61, e por sua Tesoureira Dra. **JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.535.827 – SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº. 737.779.782-72 doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária **J. P. R. COMERCIO E LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.551.799/0001-09**, com sede no endereço 1ª Travessa São Pedro, nº 23, bairro Itapiracó em São José de Ribamar - MA, representada, neste ato por **PLÍNIO GUSMÃO FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 009/2018, decorrente do Processo Administrativo COREN-TO nº. 164/2017, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Locação de solução integrada de controle eletrônico de frequência dos empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, contendo relógio de ponto com leitor biométrico, software de gestão da frequência, instalação, configuração, atualização de versão, suporte técnico e treinamento**, a ser executado pela **Contratada** de acordo com as especificações do Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 09/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, sob a forma do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2018, assim como à proposta apresentada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se, na forma da lei, pelos equipamentos ofertados;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas na contratação;
- c) Seguir normas, políticas e procedimentos do Coren/TO no que se refere à execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- e) Arcar com os eventuais prejuízos causados ao Coren/TO ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Coren/TO;
- f) Designar um ponto de contato (telefone, e-mail, fax, etc) para receber os chamados para suporte técnico;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços do contrato, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão de obra qualificada necessária à perfeita execução do objeto da contratação, comprovando sua formação técnica específica;
- h) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- i) Adequar o serviço prestado e o funcionamento dos equipamentos que serão instalados às diretrizes e políticas de segurança estabelecidas pelo Coren/TO para uso da rede lógica e do banco de dados, bem como proceder à instalação dos equipamentos respeitando as

instalações físicas existentes. É de responsabilidade do Coren/TO toda infraestrutura necessária para instalação da solução, devendo a contratada fornecer as informações adequadas para as instalações;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

k) Comunicar ao Coren/TO, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

l) Recrutar e contratar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Coren/TO;

m) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou preposto e o Coren/TO;

n) Informar ao Coren/TO, para efeito de controle de acesso às suas dependências, nome, CPF e número da carteira de identidade dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços;

o) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;

p) Atender aos prazos estabelecidos e acordados nas Ordens de Serviço abertas pelo Coren/TO;

q) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados e/ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao Coren/TO, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

r) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo Coren/TO; e

s) Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo a uso, proteção e segurança dos programas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

c) Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos objetos desta contratação para execução dos serviços de instalação, configuração, atualização e suporte técnico;

- d) Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Promover o acompanhamento da entrega do material, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- g) Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- h) Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento das aquisições contratadas, o que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Permitir aos empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da entrega do objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais previstos, possibilitando-lhes o cumprimento do Contrato;
- j) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de empregados especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;
- k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesta contratação, após conferência e atesto do Gestor do Contrato;
- l) Fornecer instalação elétrica e física indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao seu perfeito funcionamento;
- m) Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança;
- n) Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos;
- o) Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas necessárias; e
- p) Garantir a integridade dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

5.1. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do Coren/TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os produtos e informações gerados/mantidos pela CONTRATADA, bem como qualquer documentação gerada em função do objeto desta contratação deverão ser entregues à CONTRATANTE, que tem direito de propriedade sobre os referidos itens;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas pelo objeto desta contratação, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

6.1. Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre a **Contratada** e o **Coren/TO**, regendo-se a locação de serviços ora pactuada pelas disposições deste Contrato, pelas normas da legislação civil, tributária e previdenciária, aplicáveis a locação de serviços profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela locação dos equipamentos, bem como os demais componentes necessários para implantação de uma solução de registro e sistema de ponto, ao Coren/TO é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo fiscal técnico do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal administrativo do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização contratual dos serviços será executada por empregados devidamente designados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Fiscais do Contrato, quando depararem com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irão notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços serão acompanhados pelos fiscais, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos fiscais compete:

a) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço; e

b) Aplicar penalidades cabíveis, conforme legislação vigente, Edital e Contrato em caso do não cumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência e demais anexos que fazem parte do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pelo Coren/TO serão refeitos pela **Contratada**, sem qualquer ônus adicional para o Coren/TO, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo refeitos os serviços reprovados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Contrato, no valor de R\$ 17.208,00 (dezessete mil reais duzentos e oito reais), correrão à conta do vigente orçamento do Coren/TO, Empenho N°: 216, Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 – Outros Serviços Terceirizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. O **Coren/TO**, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente Contrato independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia, por escrito, a **Contratada**, de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nos. I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, poderá o **Coren/TO** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O Coren/TO pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.208,00 (dezessete mil reais duzentos e oito reais), estando inclusos todos os impostos e demais despesas e custos necessários para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da locação dos relógios de ponto, do software, da instalação, da configuração, das atualizações de versão e do suporte técnico será efetuado em moeda corrente, mensalmente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura/DANFE) correspondente aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pelo Coren/TO, por intermédio de ordem bancária em conta corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados do Coren/TO para faturamento são os seguintes:

Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins

Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A.

CEP: 77.015.200 – Palmas/TO

CNPJ: 26.753.715/0001-09

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(s), correspondente(s) ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), verificado(s) e aceito(s) pelo Coren/TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer erro ou omissão havido na Nota Fiscal/Fatura será motivo de correção, por parte da **Contratada**, gerando a suspensão do prazo de pagamento que passará a ser contado a partir da respectiva regularização da situação.

PARÁGRAFO QUINTO: O Coren/TO fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, devendo, para tanto, a **Contratada** informar os dados de sua conta bancária através das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEXTO: O Coren/TO promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os valores porventura pagos com atraso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, “pro rata die”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, com término em 06/06/2019, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 meses, na forma do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O equipamento objeto desta contratação deverá ser entregue, instalado e configurado no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato, na Sede do Coren/TO, conforme endereço abaixo:

Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A.

CEP: 77.015.200 – Palmas/TO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e seguros, instalação e configuração dos equipamentos e softwares, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instalação física do equipamento deverá ser realizada em dias e horários previamente agendados com o Coren/TO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços para implantação dos equipamentos deverão ser realizados pelos prepostos da CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e/ou ônus no caso de ocorrências como despesas com a execução e impostos em geral;

PARÁGRAFO QUARTO: Após a instalação dos produtos e serviços contratados, a CONTRATADA deverá oferecer um treinamento sobre o funcionamento e operação dos serviços aos empregados do Coren/TO, com no mínimo de 8 (oito) horas. O treinamento será realizado na Sede do Coren/TO para, no mínimo, 2 (dois) empregados;

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação do serviço contratado deverá incluir o fornecimento de todos os equipamentos, peças, insumos, mão-de-obra, instalação, treinamento, operação assistida e manutenção, assim como outras despesas necessárias à completa execução dos serviços descritos;

PARÁGRAFO SEXTO: Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições de operação;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo de instalação somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a instalação;

PARÁGRAFO OITAVO: Os serviços de infraestrutura necessários para a instalação dos equipamentos, tais como instalações lógicas e elétricas, serão executados pelo Coren/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE pelo infrator, na forma da legislação:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do objeto contratado;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Coren/TO, na forma do inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93 ou, ainda impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações Editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Fornecimento insatisfatório, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da solução integrada, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1		
Item	Descrição da infração	Grau
1	Atrasar a entrega/instalação dos itens que compõem a solução estabelecidos na Ordem de Serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	6
2	Suspender ou interromper a instalação do sistema, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia;	4
3	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou crachá no Coren/TO, por empregado e por ocorrência;	1
5	Inexecução total do Contrato.	7
Para os itens seguintes, deixar de:		
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades no prazo estabelecido;	2
7	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	4
8	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos	4

	nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	
10	Disponibilizar o sistema (software) e/ouos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conforme a criticidade dos chamados;	6
11	Substituir todos os equipamentos que apresentarem defeitos, bem como reparar as anomalias que impeçam o perfeito funcionamento do sistema, ou ainda erros que porventura sejam do projeto e/ou da execução do serviço sem qualquer custo ou ônus para o Coren/TO, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por dia.	6

Tabela 2	
Grau	Correspondência
1	1% do valor mensal do contrato.
2	2% do valor mensal do contrato.
3	3% do valor mensal do contrato.
4	5% do valor mensal do contrato.
5	8% do valor mensal do contrato.
6	10% do valor mensal do contrato.
7	10% do valor mensal do contrato, sem prejuízo de sua rescisão unilateral.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou de qualquer outra fatura existente na CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo Coren/TO, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **instituição IBGE**, conforme o disposto no artigo 5°, do Decreto n° 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

PARÁGRAFO SÉTIMO: A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Palmas, 06 de junho de 2018.

De Acordo, _____ CONTRATANTE:
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 26.753.715/0001-09

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL
TESOUREIRA

CONTRATADA:
J. P. R. COMERCIO E LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO LTDA.
CNPJ nº 14.551.799/0001-09

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN-TO,

BARBARA MONIQUE BEZERRA TEIXEIRA
OAB-TO 7.768

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: